PARECER Nº 514/2023 – COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Projeto de Lei Ordinária nº CM 034/2023

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do Exmo. Vereador Ney Burguer, que "autoriza o Executivo Municipal a conceder isenção da taxa de emissão da autorização para realização de eventos esportivos e culturais que contem com o apoio da administração municipal para sua realização".

Em resumo, o projeto propõe conceder autorização ao Poder Executivo Municipal para a concessão de isenção do valor da taxa cobrada para emissão da autorização de realização de eventos culturais e esportivos no âmbito do Município de Divinópolis.

Em sua justificativa, o autor da proposta argumenta que o "projeto de lei apresentado visa apoiar e fomentar os eventos esportivos em nossa cidade, visto que alguns deles acabam não acontecendo devido ao alto valor da taxa de alvará para a realização do mesmo, o que acaba inviabilizando tal evento. Como contrapartida para a isenção da taxa de alvará, os promotores dos eventos, darão maciça publicidade ao apoio da prefeitura municipal e da secretaria de esportes, através de todo material de propaganda, fazendo assim uma compensação, ou seja, ao invés de gastar com publicidade, a prefeitura irá apenas isentar a referida taxa."

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto. A Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal manifestou-se pela aprovação do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso II, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, especificamente observado o disposto no art. 90, II, alíneas “a” e “e”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

Acompanha o projeto apresentado a estimativa de impacto financeiro e orçamentário para o exercício vigente e os dois exercícios subsequentes, restando atendida a exigência do art. 14, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000.

Considerando a adequação legal e constitucional do projeto, bem como a existência de apontamento da necessidade da medida constante da proposta como incentivo à realização de eventos sociais esportivos e culturais, pode-se se concluir que a aprovação do projeto mostra-se como a melhor decisão, eis que a Administração deve utilizar-se dos instrumentos legalmente previstos para o bom desempenho do seu mister. As razões encetadas no projeto de lei apresentado são suficientes para que se recomende sua aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº CM 034/2023.

Divinópolis, 06 de dezembro de 2023.



Ademir Silva

Vereador Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis



Flávio Marra

Vereador Secretário e Relator da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis



Rodyson Kristinamurti

Vereador Membro da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis